MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 018/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 018/2017, que concede aos cidadãos, Srs. Eumar Roberto Novacki, Itamar Locks, Neri Geller e Roberto Anselmo Rubert, o título de cidadão honorário do Município de Sapezal, em razão dos relevantes serviços prestados a essa municipalidade e aos habitantes do Estado de Mato Grosso, no desempenhar de suas respectivas atividades públicas e empresariais do seu quotidiano.

Os homenageados fazem jus ao título que ora se pretende contemplar, ante as vastas experiências profissionais e tempo de atuação na atividade pública, conforme os históricos individuais apresentados, que acompanham esta proposição legislativa.

Destarte, Senhor Presidente, Nobres Pares, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossas Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, pois os homenageados reúnem atributos profissionais e políticos que merecem destaques, além de importantes atuações nesses campos que implicam no atendimento dos interesses do governo municipal e dos habitantes desta cidade.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, rogamos aprovação ao projeto, na forma como apresentado.

Atenciosamente,

MANOEL NASCIMENTO DA SILVA Vereador

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/2017

CONCEDE AOS CIDADÃOS EUMAR ROBERTO NOVACKI, ITAMAR LOCKS, NERI GELLER e ROBERTO ANSELMO RUBERT O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Concede aos cidadãos, Srs. Eumar Roberto Novacki, Itamar Locks, Neri Geller e Roberto Anselmo Rubert, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal, pelos relevantes serviços prestados na atividade pública e na defesa dos interesses da comunidade sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

MANOEL NASCIMENTO DA SILVA Vereador